



PORTARIA Nº 001/2011

CONSIDERANDO a paralisação da maioria dos servidores iniciada na Vara do Trabalho de Palmeira das Missões em 16 de junho de 2011, bem assim a inexistência de previsão de término do movimento;

CONSIDERANDO que a expressiva adesão dos servidores da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões dificulta sobremaneira a tramitação dos processos e o atendimento às partes e aos procuradores, causando, ainda, insegurança quanto à prática efetiva dos atos processuais;

CONSIDERANDO que a divulgação do movimento grevista gera intranquilidade aos jurisdicionados, bem como a necessidade de assegurar às partes e procuradores a prática dos atos processuais em seus respectivos prazos;

EXPEDE-SE a presente Portaria, estabelecendo **procedimento a ser adotado nesta Vara do Trabalho de Palmeira das Missões**, no período de paralisação dos servidores:

Art. 1º - A partir de **21/06/2011**, nos processos que tramitam nesta Vara interrompem-se os prazos em curso até o primeiro dia útil seguinte ao retorno dos servidores ao trabalho, fato que será objeto de certificação pelo Diretor de Secretaria nos autos dos respectivos processos;

Art. 2º - A contagem integral dos prazos interrompidos será reiniciada mediante a expedição de notificação à(s) parte(s), desconsiderando-se o interstício de prazo já transcorrido.

Art. 3º - Prescindir-se-á da providência objeto do artigo anterior, no caso de comparecimento espontâneo das partes à Secretaria.

Art. 4º - Suspende-se o atendimento externo a partes e procuradores na Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, enquanto perdurar o atual quadro de adesão dos servidores ao movimento grevista, **salvo o atendimento de medidas urgentes cuja responsabilidade pelos atos cartorjais fica a cargo do Diretor de Secretaria, bem como a expedição de alvarás.**

Art. 5º - As audiências já designadas serão realizadas nas datas e horários anteriormente marcados independentemente da disponibilidade ou não de servidor para secretariar as audiências. Os eventuais incidentes processuais decorrentes da ausência de prática de atos de incumbência da Secretaria serão analisados caso a caso.

Art. 6º - Manter-se-á o recebimento das correspondências encaminhadas via postal, a fim de evitar-se prejuízo ao remetente pela sua devolução por eventual extravio, procedendo-se o seu protocolo e aguardando-se o final da paralisação em comento.

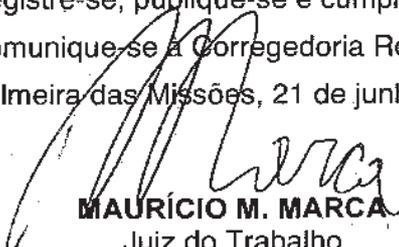
Art. 7º - **Esta Portaria aplica-se exclusivamente aos feitos que tramitam perante a Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, não atingindo, sob nenhuma hipótese, os processos existentes no Posto de Panambi.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria Regional, bem como à OAB local.

Palmeira das Missões, 21 de junho de 2011.


MAURÍCIO M. MARCA
Juiz do Trabalho